ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 179/2022

Rolim de Moura/RO, 24 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei à finalidade de abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$95.729,58 (noventa e cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos), conforme Memorando nº 497/SEMOSP/2022 (conclusão da obra de pavimentação asfáltica, recapeamento, bueiros, canais, galerias e pontes/TERMO DE COMPROMISSO Nº 782568/2013), demonstrativo de despesa simplificada, extrato, plano de trabalho e manifestação da Controladoria anexo ao projeto.

2. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 173/2022

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$95.729,58".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R$95.729,58 (NOVENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES
02.005.15.451.0006.1081 – Implantação de Pav. Asfáltica, Recapeamento; Bueiros; canais, galerias e pontes em vias Públ. Urbanas - Termo de Compromisso 782568/2013
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$95.729,58
Sub-Total:.....R$95.729,58

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
MINISTERIO DAS CIDADES
VALOR: R$95.729,58

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 24 de novembro de 2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

MEMORANDO 497/SEMOSP/2022

Rolim de Moura, 14 de novembro de 2022.

Origem: SEMOSP

PARA CIENTE:

CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO

Ciente em 17 / 11 / 22.

PARA EXECUÇÃO:

SETOR DE ORÇAMENTO

Recebido em ____/____/____.

ASSUNTO: CRÉDITO ADICIONAL

( ) SUPLEMENTAR

(X) ESPECIAL

Prezados,

Venho por meio deste, solicitar a abertura de Crédito Adicional Especial destinado **a criação da seguinte dotação orçamentaria:**

Reduzido xxx		DESCRIÇÃO
02.000.000.0000.0.000		**Prefeitura Municipal de Rolim de Moura**
02.005.04.606.0006.1.081		**IMPLANTAÇÃO DE PAV. ASFÁLT. RECAPEAMENTO; BUEIROS; CANAIS, GALERIAS E PONTES EM VIAS PÚB. URBANAS Termo de Compromisso 782568/2013**
4.4.90.51.00.00	**20140036**	**OBRAS E INSTALAÇÕES**
		Valor R$ 95.729,58

Para atender ao valor a ser **criado** na dotação orçamentária acima servirá como recurso: **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, sendo repasse federal.

Justificativa: Convênio firmado em 31/12/2013 junto ao Ministério das Cidades – Termo de Compromisso 782568/2013/MINISTÉRIODASCIDADES/CAIXA. O valor inicial do convênio foi de R$ 2.574.075,00 e, após os procedimentos licitatórios em 2015 (Concorrência nº 14/2014 em 11/05/2015) a empresa NORTE ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA foi a 1º vencedora. Houve a 1ª medição apenas em junho de 2017 (no valor de R$ 7.732,07 e R$ 4.908,45 = R$ 12.640,52).

Posteriormente houve rescisão contratual bilateral e, no mesmo ano (2017) nova licitação por intermédio da Concorrência 09/2017 em 19/12/2017 cuja empresa vencedora da 2º licitação foi a CODRASA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI. A Ordem de Serviço foi emitida em 22/12/2017. Com as medições realizadas pela comissão de fiscalização e recebimento de obras, totalizando R$ 2.099.106,39 pago para a empresa (contrapartida e recurso de convênio). Após quase 60 meses, a obra não foi concluída e houve a Rescisão Amigável do contrato nº 61/2017 (Distrato nº 003/2022 de 26/07/2022) , haja vista que a obra não estava evoluindo e também devido ao reequilíbrio financeiro solicitado o qual a SEMOSP não possuía disponibilidade orçamentária para sua formalização.

Resultou no valor pago total do convênio para ambas empresas: R$ 2.111.746,91.

Contudo, visando a licitação seguida de execução da reprogramação objetivando a conclusão da referida obra, se faz necessária **abertura de crédito complementar no valor de R$ 95.729,58** (repasse da concedente).

Ressalto que, houve a abertura de crédito no valor total de **R$ 462.328,09** (conforme QDD em anexo), entretanto, após análise por parte do Setor de Convênios houve atualização que resultou na alteração de valores referente ao repasse da concedente que passa ao valor de **R$ 553.871,52**. Já encontra-se disponível o valor de **R$ 458.141,94** (sendo: em conta/superávit: R$ 100.000,00 e a ser repassado/excesso: R$ 358.141,94), necessitando apenas abertura da diferença deste valor.

Já a contrapartida não houve alteração em seu valor.

O valor supracitado complementará para licitação da reprogramação e finalização do convênio em questão (conforme detalhado no Ofício nº 1188/2022/GIGOV/PV).

Respeitosamente,

EZIQUIEL MARCOS CASSOL SEHENM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS/SEMOSP

fechar X
Loading Image...
Usuári[illegible]NIA APARECIDA PANCIERE ZANDONADI
CPF:302[illegible].542-34
21/07/2022 09:24-v.6.149 Sair do Sistema
Cadastramento Página Principal
Programas
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastros
Acomp. e Fiscalização
Prestação de Contas
Administração
TCE
Verificação de Regularidade

PrincipalConsultar Pré-Convênio/Convênio

Consultar Pré-Convênio/Convênio

53000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Convênio 782568/2013
Dados da Proposta
Plano de Trabalho
Projeto Básico/Termo de Referência
Execução Concedente
Execução Convenente
TAs
Apostilamentos
Processo de Execução
Contratos/Subconvênio
Documento de Liquidação
Movimentações Financeiras
Rendimento de Aplicação
Relatórios de Execução

Número	
Tipo	
Período Emissão (Início/Fim)	a
Identificação Favorecido	
Tipo Identificação	
Integração	
Situação	

Incluir Documento de Liquidação

Página 1 de 1 (19 item(s))

Data Emissão	Número	Tipo	Razão Social	Valor Original (R$)	Valor Bruto (R$)	Tributos (R$)	Contribuições (R$)	Outras Retenções (R$)	Status
28/12/2021	28	NOTA FISCAL	CODRASA COMERCIO E CONSTRUCOES EIRELI	62.471,66	62.471,66	2.186,51	0,00	0,00	Ativo
27/10/2021	21	NOTA FISCAL	CODRASA COMERCIO E CONSTRUCOES EIRELI	195.398,34	195.398,34	6.838,94	0,00	0,00	Ativo

Data Emissão	Número	Tipo	Razão Social	Valor Original (R$)	Valor Bruto (R$)	Tributos (R$)	Contribuições (R$)	Outras Retenções (R$)	Status
09/08/2021	17	NOTA FISCAL	CODRASA COMERCIO E CONSTRUCOES EIRELI	222.539,20	222.539,20	7.788,87	0,00	0,00	Ativo
16/06/2021	11	NOTA FISCAL	CODRASA COMERCIO E CONSTRUCOES EIRELI	150.384,27	150.384,27	5.270,97	0,00	0,00	Ativo
02/06/2021	06	NOTA FISCAL	CODRASA COMERCIO E CONSTRUCOES EIRELI	90.216,50	90.216,50	3.158,03	0,00	0,00	Ativo
12/02/2021	02	NOTA FISCAL	CODRASA COMERCIO E CONSTRUCOES EIRELI	51.843,25	51.843,25	1.817,11	0,00	0,00	Ativo
09/12/2020	20	NOTA FISCAL	CODRASA COMERCIO E CONSTRUCOES EIRELI	179.065,86	179.065,86	6.276,26	0,00	0,00	Ativo
25/08/2020	16	NOTA FISCAL	CODRASA COMERCIO E CONSTRUCOES EIRELI	322.845,70	322.845,70	11.315,74	0,00	0,00	Ativo
15/06/2020	12	NOTA FISCAL	CODRASA COMERCIO E CONSTRUCOES EIRELI	45.242,35	45.242,35	1.585,74	0,00	0,00	Ativo
15/04/2020	06	NOTA FISCAL	CODRASA COMERCIO E CONSTRUCOES EIRELI	113.084,17	113.084,17	4.014,49	0,00	0,00	Ativo
20/03/2020	04	NOTA FISCAL	CODRASA COMERCIO E CONSTRUCOES EIRELI	192.897,71	192.897,71	6.847,87	0,00	0,00	Ativo
07/11/2019	20	NOTA FISCAL	CODRASA COMERCIO E CONSTRUCOES EIRELI	153.433,16	153.433,16	5.446,88	0,00	0,00	Ativo
26/04/2019	08	NOTA FISCAL	CODRASA COMERCIO E CONSTRUCOES EIRELI	40.000,00	40.000,00	1.400,00	0,00	0,00	Ativo
08/01/2019	01	NOTA FISCAL	CODRASA COMERCIO E CONSTRUCOES EIRELI	59.278,95	59.278,95	0,00	0,00	0,00	Ativo
08/01/2019	01	NOTA FISCAL	CODRASA COMERCIO E CONSTRUCOES EIRELI	61.428,96	2.150,01	2.150,01	0,00	0,00	Ativo
14/11/2018	009	NOTA FISCAL	CODRASA COMERCIO E CONSTRUCOES EIRELI	81.515,01	81.515,01	2.853,03	0,00	0,00	Ativo
04/06/2018	003	NOTA FISCAL	CODRASA COMERCIO E CONSTRUCOES EIRELI	36.651,22	36.651,22	1.282,79	0,00	0,00	Ativo
07/08/2017	040	NOTA FISCAL	NORTE ENGENHARIA E MINERACAO LTDA - ME	4.908,45	4.908,45	245,42	0,00	0,00	Ativo
19/04/2017	00000019	NOTA FISCAL	NORTE ENGENHARIA E MINERACAO LTDA - ME	7.732,07	7.732,07	386,60	0,00	0,00	Ativo

Assunto	**Informa resultado reprogramação CR 782568/2013**
De	GIGOVPV - GE Governo Porto Velho/RO <gigovpv@caixa.gov.br>
Para	soniapzandonadi@hotmail.com <soniapzandonadi@hotmail.com>, convenios@rolimdemoura.ro.gov.br <convenios@rolimdemoura.ro.gov.br>
Cópia	GIGOVPV09 - Repasse Não PAC <gigovpv09@caixa.gov.br>, Simon Tupac Alvarez Catalan <simon.catalan@caixa.gov.br>
Data	2022-11-11 15:27

- OF 1188_2022 - PM Rolim de Moura - 1003844-88 - Informa resultado reprogramação.pdf(~1,5 MB)
- Tarifa ref reprogramação CR 782568.pdf(~383 KB)

Ofício assinado em anexo

Gerência Executiva de Governo Porto Velho/RO
Av. Carlos Gomes, 660 – 3º andar – Caiari
76801-905 – Porto Velho - RO
Fone: (69) 2181-1469 / 2181-1474 – E-mail: gigovpv@caixa.gov.br

Ofício nº 1188 / 2022 / GIGOV/PV

Porto Velho, 09 de novembro de 2022

A Sua Excelência o Senhor
ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Rolim de Moura
Avenida João Pessoa, 4478, Centro
CEP: 76940-000 – Rolim de Moura – RO

Assunto: **Informa resultado reprogramação**
Ref.: **Contrato de Repasse nº 782568/2013 - Operação 1003844-88 – Programa Planejamento Urbano – Implantação de pavimentação asfáltica; recapeamento; bueiros; canais; galerias e pontes em vias públicas urbanas**

Senhor Prefeito Municipal,

1. Tendo em vista a solicitação para utilização do saldo de recursos para execução da cabeceira (Gabião e Aterro) da ponte, comunicamos a viabilidade da reprogramação, conforme ajustes e valores abaixo:

Etapa	Meta	Submeta	Descrição	CTEF / Lote	Situação	VI anterior (R$)	VI vigente (R$)
1			Implantação de Pavimentação Asfáltica, Recapeamento, Bueiros, Canais, Galerias e Pontes em Vias Públicas (Empresas Anteriores)		Concluído	2.011.657,88	2.011.657,88
2			Conclusão da Ponte no Rio Anta Atirada na Av. Porto Velho - Cabeceira/Gabião (À Licitar)		Analisado/a licitar	558.057,67	558.057,67
					Total de Engenharia	**2.569.715,55**	**2.569.715,55**
						Variação do VI	**0,00**

1.1 Outrossim, esclarecemos que, conforme ajustes acima, do total de R$ 2.569.715,55, R$ 2.011.657,88 já foram executados pela empresa anterior e **R$ 558.057,67 está apto para licitação.**

2 Por fim, e, decorrente de nova análise de reprogramação, segue em anexo, tarifa extraordinária no valor de R$ 4.089,95 para quitação.

Respeitosamente,

ALDENIR BRASIL MARCIÃO
Assistente Pleno
Gerência Executiva de Governo – Porto Velho

ROSANE GOMES FERREIRA
Coordenadora de Filial
Gerência Executiva de Governo – Porto Velho

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Estado de Rondônia

Exercício: 2022

Demonstrativo da Despesa Simplificada com Valor Solicitado no Período de janeiro a novembro

Red.	Cod. Despesa	Fonte	Descrição	Desp. Orçada	Desp. Atualizada	Reservado	Solicitado	Pré Empenho	Empenhado	Liquidado	V.Pago	a Solicitar	a Pagar	a Empenhar
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA														
02.005.15.451.0006.1.081. - IMPLANT. PAV. ASFÁLT. RECAP., BUEIROS, CANAIS, GALERIAS E PONTES EM VIAS URBANAS - TC Nº 782568/2013														
E	500 4.4.90.51.00.00	10000045	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	4.186,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.186,15	0,00	**4.186,15**
E	498 4.4.90.51.00.00	20140036	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	358.141,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	358.141,94	0,00	**358.141,94**
E	499 4.4.90.51.00.00	60140036	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	**100.000,00**
			Total Projeto Atividade	**0,00**	**462.328,09**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**462.328,09**	**0,00**	**462.328,09**
			Total Entidade	**0,00**	**462.328,09**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**462.328,09**	**0,00**	**462.328,09**
			Total Geral	**0,00**	**462.328,09**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**462.328,09**	**0,00**	**462.328,09**

Eziquiel Marcos Rossol Sehnem
Secretário Mun. de Obras
e Serviços Públicos
Decreto nº 5.565/2022

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA: 2755600001
Conta Referência: 2755/006/00647189-7
Nome: AQUISICAO DE AMBULANCIA
Período: de: 01/11/2022 até: 15/11/2022

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
01/11/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
03/11/2022	000000	DBPCV POUP	100.089,03D	100.089,03D
03/11/2022	727220	RESG AUTOM	100.089,03C	0,00
03/11/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
04/11/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
07/11/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
08/11/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
09/11/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
10/11/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
11/11/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
14/11/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
15/11/2022	-	SALDO FINAL		0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.

IMPRIMIR FECHAR

Ezequiel Marcos Cassol Gehlen
Secretário Mun. de Obras
e Serviços Públicos
Decreto nº 5.565/2022

Nº / ANO DA PROPOSTA:
002704/2013

OBJETO:
Implantação de pavimentação asfáltica; recapeamento; bueiros; canais; galerias e pontes em vias públicas urbanas

JUSTIFICATIVA:
Rolim de Moura é um importante pólo regional, sendo a cidade mais populosa e economicamente ativa do que chama Zona da Mata rondoniense, com uma população de 50.648 habitantes (IBGE 2010) e área de 1.458 km², sua área de abrangência atende um total de cerca de 151.000 habitantes e uma área de 19.664 km². As principais fontes de recursos da microrregião são a agropecuária e a indústria madeireira, as lavouras de relevância são as de arroz, café, milho e feijão, a pecuária extensiva ocupa grande espaço geográfico que abriga 1.572.113 cabeças de gado, existe um forte movimento de migração do rebanho de corte para o leiteiro devido a instalações de novas indústrias de processamento de leite.
A evolução da cidade corresponde a modificações quantitativas e qualitativas na gama de atividades urbanas e consequentemente, surge a necessidade de adaptação tanto dos espaços necessários a essas atividades, como o da acessibilidade desses espaços, e da própria infraestrutura que a eles serve.
O crescimento físico da cidade, resultante de seu crescimento econômico e demográfico, se traduz numa expansão da área urbana para que este crescimento seja saudável e traga ao município benefícios, precisamos implantar políticas de infraestrutura urbana que é o objeto desta proposta.
É prioridades desta administração o bem esta social, pois temos trabalhado com afinco para que novos projetos e programas sejam implantados em nosso município, pois moramos em uma região carente e é de suma importância pleitear recursos junto ao governo federal para a implantação de obras de grande porte. E sabendo do empenho ora já demonstrados em outras ocasiões aguardamos o parecer favorável

OBS: PONTE; está dentro das ruas que vão ser pavimentadas.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE:	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:
53000	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CPF DO RESPONSÁVEL:	NOME DO RESPONSÁVEL:
004.666.489-01	GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:	CEP DO RESPONSÁVEL:
Esplanada dos MinistÃÂ©rios, Bloco E, S/N - Zona CÃÂ-vico-Administrativa,	70067-901

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 04.394.805/0001-18					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: AVENIDA JOAO PESSOA, 4478					
CIDADE: ROLIM DE MOURA	**UF:** RO	**CÓDIGO MUNICÍPIO:** 0029	**CEP:** 78987000	**E.A.:** Administração Pública Municipal	**DDD/TELEFONE:** 69984193294
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	**AGÊNCIA:** 2755-3		**CONTA CORRENTE:** 0066471897		
CPF DO RESPONSÁVEL: 271.990.452-04	**NOME DO RESPONSÁVEL:** ALDAIR JULIO PEREIRA				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: AVENIDA CUIABA, 4903 - CENTRO					**CEP DO RESPONSÁVEL:** 76940000

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:		R$ 2.574.075,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA:		R$ 102.975,00
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2013	R$ 2.471.100,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:		R$ 102.975,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:		R$ 0,00
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:		R$ 0,00
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	24/09/2013	
FIM DE VIGÊNCIA:	31/08/2023	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2023	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação:	Implantação de pavimentação asfáltica; recapeamento; bueiros; canais; galerias e pontes em vias públicas urbanas				
Unidade de Medida:	UN	**Quantidade:**	1.0	**Valor:**	R$ 2.574.075,00
Início Previsto:	25/09/2013	**Término Previsto:**	31/08/2023	**Valor Global:**	R$ 2.574.075,00
UF: RO	**Município:**	0029 - ROLIM DE MOURA		**CEP:**	
Endereço:	Ruas e avenidas do Município de Rolim de MOura.				

Etapa/Fase nº:	1		
Especificação:	Drenagem		
Quantidade:	**Valor:**	**Início Previsto:**	**Término Previsto:**
1.0 un	R$ 1.559.102,73	25/09/2013	31/08/2023
Etapa/Fase nº:	2		
Especificação:	Pavimentação em CBUQ- Av.Afonso Pena		
Quantidade:	**Valor:**	**Início Previsto:**	**Término Previsto:**
1.0 un	R$ 78.164,30	25/09/2013	31/08/2023
Etapa/Fase nº:	3		
Especificação:	Pavimentação em CBUQ - Av. Porto Velho		
Quantidade:	**Valor:**	**Início Previsto:**	**Término Previsto:**
1.0 un	R$ 372.602,29	25/09/2013	31/08/2023
Etapa/Fase nº:	4		
Especificação:	Ponte de Concreto-Av. Porto Velho		
Quantidade:	**Valor:**	**Início Previsto:**	**Término Previsto:**
1.0 un	R$ 530.075,06	25/09/2013	31/08/2023
Etapa/Fase nº:	5		
Especificação:	Recapeamento		
Quantidade:	**Valor:**	**Início Previsto:**	**Término Previsto:**
1.0 un	R$ 3.507,65	25/09/2013	31/08/2023
Etapa/Fase nº:	6		
Especificação:	Serviços Preliminares		
Quantidade:	**Valor:**	**Início Previsto:**	**Término Previsto:**
1.0 un	R$ 30.622,97	25/09/2013	31/08/2023

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro			**ANO:** 2013
META Nº: 1		VALOR DA META:	R$ 823.800,00
DESCRIÇÃO: Implantação de pavimentação asfáltica; recapeamento; bueiros; canais; galerias e pontes em vias públicas urbanas			
VALOR DO REPASSE:	R$ 823.800,00		**PARCELA Nº:** 1
MÊS DESEMBOLSO: Janeiro			**ANO:** 2014
META Nº: 1		VALOR DA META:	R$ 823.800,00
DESCRIÇÃO: Implantação de pavimentação asfáltica; recapeamento; bueiros; canais; galerias e pontes em vias públicas urbanas			
VALOR DO REPASSE:	R$ 823.800,00		**PARCELA Nº:** 2

MÊS DESEMBOLSO: Março		ANO: 2014
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 823.500,00
DESCRIÇÃO: Implantação de pavimentação asfáltica; recapeamento; bueiros; canais; galerias e pontes em vias públicas urbanas		
VALOR DO REPASSE:	R$ 823.500,00	PARCELA Nº: 3

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		ANO: 2013
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 102.975,00
DESCRIÇÃO: Implantação de pavimentação asfáltica; recapeamento; bueiros; canais; galerias e pontes em vias públicas urbanas		
VALOR DO REPASSE:	R$ 102.975,00	PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: PONTE EM CONCRETO - AV PORTO VELHO				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rolim de Moura				
CEP: 76840-000	**UF:** RO	**MUNICÍPIO:** 0029 - ROLIM DE MOURA		
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 530.075,06	**V.TOTAL:**	R$ 530.075,06
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: DRENAGEM NAS RUAS: FORTALEZA, GOIANIA, MANAUS E TOCANTINS				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rolim de Moura				
CEP: 76840-000	**UF:** RO	**MUNICÍPIO:** 0029 - ROLIM DE MOURA		
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$	**V.TOTAL:**	R$ 1.559.102,73
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: RECAPEAMENTO				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rolim de Moura				
CEP: 76840-000	**UF:** RO	**MUNICÍPIO:** 0029 - ROLIM DE MOURA		
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 3.507,65	**V.TOTAL:**	R$ 3.507,65
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: SERVIÇOS PRELIMINARES				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rolim de Moura				
CEP: 76840-000	**UF:** RO	**MUNICÍPIO:** 0029 - ROLIM DE MOURA		
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 30.622,97	**V.TOTAL:**	R$ 30.622,97
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM - AV AFONSO PENA				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rolim de Moura				
CEP: 76840-000	**UF:** RO	**MUNICÍPIO:** 0029 - ROLIM DE MOURA		
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 78.164,30	**V.TOTAL:**	R$ 78.164,30
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ - AV PORTO VELHO				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rolim de Moura				
CEP: 76840-000	**UF:** RO	**MUNICÍPIO:** 0029 - ROLIM DE MOURA		
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 372.602,29	**V.TOTAL:**	R$ 372.602,29
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	**Total**	**Recursos**	**Contrapartida Bens e Serviços**	**Rendimento de Aplicação**
449051	R$ 2.574.075,00	R$ 2.574.075,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL:	**R$ 2.574.075,00**			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data	Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data	Concedente (Representante legal do Órgão ou Entidade

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:
declaração.pdf
declaração novo.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:
2. TERMO ADITIVO 782568 - assinado.pdf
e-mail credito recurso rolim 782568.pdf
OF 1995 - PM Rolim de Moura - 1003844-88 - Oficio de Credito de Recursos.pades.pdf
Contrato de Repasse nº 782568-13 - Rolim de Moura-RO.pdf

CAIXA

Contrato de Repasse

Grau de sigilo
#05

CONTRATO DE REPASSE Nº 782568 / 2013 / MINISTERIO DAS CIDADES / CAIXA
PROCESSO Nº 2627.1003844-88 / 2013

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTERIO DAS CIDADES , REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA - RO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO MCID/PLANEJ URBANO - PAVIMENTAÇÃO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente MINISTERIO DAS CIDADES , representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por MARCIO AUGUSTO DE LIMA MOURÃO, RG nº 653785-DF, CPF nº 373.201.901-25, residente e domiciliado(a) à Av. Carlos Gomes, 660, 3º Andar, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos Brasília - DF, no livro 2968 , fls 137 , em 05/09/2012 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA - RO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.394.805/0001-18, neste ato representado pelo respectivo prefeito, Sr Cesar Cassol , portador(a) do RG nº 130.920 SSP/PR e CPF nº 107.345.972-15, residente e domiciliado(a) à JOAO PESSOA 4478, CENTRO, ROLIM DE MOURA-RO, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Implantacao de pavimentacao asfaltica; recapeamento; bueiros; canais; galerias e pontes em vias publicas urbanas

MUNICÍPIO(S) BENEFICIADO(S)

ROLIM DE MOURA - RO.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: PEÇAS TÉCNICAS, DOCUMENTOS DE ÁREAS E LICENÇAS AMBIENTAIS.
Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 240(duzentos e quarenta) dias.
Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 30 dias.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R$ 2.471.100,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e um mil, cem reais).
Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R$ 102.975,00 (cento e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais).
Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R$ 2.574.075 (dois milhões quinhentos e setenta e quatro mil,setenta e cinco reais).
Nota de Empenho nº 2013NE800116, emitida em 03/06/2013, no valor de R$ 2.471.100,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e um mil, cem reais), Unidade Gestora 175004, Gestão MINISTERIO DAS CIDADES .
Programa de Trabalho: 1545120541D73 0101.
Natureza da Despesa: 444042.
Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: 2755.006.00647189-7.

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 24/09/2013.
Término da Vigência Contratual: 30/09/2015
Prestação de Contas: 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
Arquivamento: 20 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de RONDONIA.

ENDEREÇOS
Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: JOAO PESSOA, CENTRO, ROLIM DE MOURA-RO.
Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Av. Carlos Gomes, 660, 3º Andar.

Assinatura Contratante
Nome: MARCIO AUGUSTO DE LIMA MOURÃO
CPF: 373.201.901-25

Assinatura Contratado
Nome: CESAR CASSOL
CPF: 107.345.972-15

Testemunhas

Nome: ALINOR DA SILVA MORAES
CPF: CPF: 229.849.841-53

Nome:
CPF:

ELIANE ANTUNES DE SOUZA
Coord. Sustentação ao Negócio
Matr. 080.211-3
RSN - Governo/PV
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
622529172-53

CAIXA **Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público**

Grau de sigilo #05

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;

b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;

c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no

Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;

VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;

VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;

VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;

X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;

XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;

XII. no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;

XIII. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;

XIV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

XV. no caso da contratação de prestação de serviços, apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

XVI. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;

XVII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

XVIII. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;

XIX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

XX. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;

XXI. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;

XXII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;

XXIII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;

XXIV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

XXV. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

XXVI. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

XVII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como

entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XVIII. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;

XXX. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;

XXI. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XXII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;

XXIII. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;

XIV. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação especifica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;

b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;

c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela

CONTRATANTE, e observado o limite de R$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;

b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;

c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;

d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;

e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;

f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução

da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;

b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;

c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer

circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Assinatura Contratante
Nome: MARCIO AUGUSTO DE LIMA MOURÃO
CPF: 373.201.901-25

Assinatura Contratado
Nome: CESAR CASSOL
CPF: 107.345.972-15

Testemunhas

Nome: ALINOR DA SILVA MORAES
CPF: 229.849.841-58

Nome:
CPF:

Nome: EDIANE ANTUNES DE SOUZA
Coord. Sustentação ao Negócio
Matr. 080.211-3
RSN - Governo/PV
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
622529172-53

CAIXA

Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Complementares

Grau de sigilo #05

MINISTÉRIO DAS CIDADES

1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério das Cidades, o CONTRATADO deve:

a) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;

b) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operações seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;

c) estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;

d) estar ciente que a liberação da última parcela fica condiciona à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso.

Assinatura Contratante

Nome: MARCIO AUGUSTO DE LIMA MOURÃO

CPF: 373.201.901-25

Assinatura Contratado

Nome: CESAR CASSOL

CPF: 107.345.972-15

Testemunhas

Nome: ALINOR DA SILVA MORAES

CPF: CPF: 229.849.841-53

Nome:

CPF:

ELIANE ANTUNES DE SOUZA
Coord/Sustentação ao Negócio
Matr: 080.211-3
RSN - Governo/PV
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ESTADO DE RONDONIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO/DIVISÃO DE CONVÊNIOS

Memorando nº 91/2022.

Rolim de Moura – RO, 14 de Novembro de 2022.

DA: *DIVISÃO DE CONVÊNIOS*
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS

Venho por meio deste, encaminhar projeto aprovado da **Conclusão da Ponte da Av. Porto (Cabeceira/Gabião)** oriundo da reprogramação do **Contrato de Repasse Nº 782568/2013, objeto de IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, RECAPEAMENTO, BUEIRO, CANAIR, GALERIAS E PONTES EM VIAS PUBLICA URBANA DE ROLIM DE MOURA.**

O valor da obra é de R$ 558.057,67 (Quinhentos e Cinquenta e Oito Mil, Cinquenta e Sete Reais e Sessenta e Sete Centavos).

Sendo o valor de **R$ 553.871,52** (Quinhentos e Cinquenta e Três Mil, Oitocentos e Setenta e Um Reais e Cinquenta e Dois Centavos) e o valor de **R$ 4.186,15** (Quatro Mil, Cento e Oitenta e Seis Reais e Quinze Centavos).

Ficamos no aguardo da licitação para contratar a empresa executora da referida obra.

Sonia Ap. Pancieri Zandonadi
Assessora Superior de Governo

PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DE RONDÔNIA

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECAPEAMENTO, BUEIROS,CANAIS, GALERIAS E PONTES EM VIAS PÚBLICAS
LOCAL: RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO

QCI - QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO				
ITENS	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALORES C/ BDI R$		
		C. PARTIDA	REPASSE	TOTAL
1.0	IMPLANTAÇAO DE PAVIMENTAÇAO ASFALTICA, RECAPEAMENTO, BUEIROS, CANAIS, GALERIAS E PONTES EM VIAS PÚBLICAS (EMPRESAS ANTERIORES)	98.788,85	1.912.869,03	2.011.657,88
2.0	CONCLUSAO DA PONTE NO RIO ANTA ATIRADA AV. PORTO VELHO - GABIAO - BDI 21,38 % SEM DESONERAR (À LICITAR)	4.186,15	553.871,52	558.057,67
CUSTO/PREÇO				
	VALOR TOTAL EM R$	102.975,00	2.466.740,55	2.569.715,55

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204

Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2022.10.21 11:13:19 -04'00'

JOEDER BRUNIERE DE SOUZA:76818497268

Assinado de forma digital por JOEDER BRUNIERE DE SOUZA:76818497268

MANIFESTAÇÃO
Nº181/CGM/2022

Considerando as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Orgânica do Município e arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar n° 237/2017 e alterações realizadas pela Lei M. 259/2018 que "Dispõe sobre a estruturação administrativa organizacional do Município de Rolim de Moura e especifica as atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências", onde definem nos artigos 7° e 8° nos itens 15, 16 e 17 atribuições do Controle Interno de orientar, promover o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e patrimonial do Poder executivo;

Considerando a Lei Complementar nº 285/2019, Artigo 5º, Inciso IV "interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Vem por meio deste, após análise dos documentos encaminhados a esta Controladoria, na data de 17/11/2022 através do Memorando n° 497/SEMOSP/22 (anexo), da **Secretaria Municipal de Obras**, de Solicitação de: **abertura de crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 95.729,58, para custear despesas com conclusão de execução de obras, conforme autorização de reprogramação, referente ao Termo de Compromisso nº 782568/2013,** manifestar-se ***favorável*** quanto à solicitação, por se tratar de recurso de convênio. Para subsidio do solicitado, em anexo: Termo de Compromisso, Autorização de reprogramação, quadro demonstrativo de despesa 2022 e extrato bancário.

Rolim de Moura/RO, 17 de Novembro de 2022.

Aretuza Costa Leitão
Controladora-Geral
Portaria n°. 019/2021